



LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE



CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER

MANUAL DE DIVULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE

APLICAÇÃO DA MARCA

LEI E DECRETO

Lei nº 15.928/13

Art.32.Em todos os projetos incentivados por esta lei deverá constar claramente de todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e Internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificado em decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Parágrafo único. Quando o incentivo for destinado à recuperação de imóvel, implantação de área pública esportiva, formação, recuperação ou catalogação de acervo deverá, também, ser afixada no local placa permanente informativa do benefício concedido, com dimensões e dizeres a serem estabelecidos por decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Decreto nº 54.832/14

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação editará o Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, que cuidará detalhadamente da forma de divulgação do benefício fiscal aos projetos esportivos e do qual deverão constar as seguintes regras mínimas:

I - em peças de transmissões radiofônicas publicitárias, será obrigatória a locução "Lei de Incentivo ao Esporte - Prefeitura de São Paulo";

II - em filmes publicitários (para televisão, cinema e internet), será obrigatória:

- a) a locução "Lei de Incentivo ao Esporte - Prefeitura de São Paulo";
- b) a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição "Lei de Incentivo ao Esporte";

III - em espaços publicitários ou de propaganda em portais de internet, painéis e congêneres, incluindo mídia indoor, será obrigatória a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição "Lei de Incentivo ao Esporte";

IV - nos projetos de incentivo a obras (recuperação de imóvel, implantação de área pública esportiva) ou de formação, recuperação ou catalogação de acervo, será obrigatória a fixação de placa em material perene (bronze, mármore, dentre outros) com a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição "Lei de Incentivo ao Esporte", nas mesmas proporções e com a mesma visibilidade dos demais patrocinadores, se houver, em dimensões a serem definidas de acordo com cada projeto e suas peculiaridades;

V - nas peças publicitárias de materiais impressos (em veículos de comunicação ou não), será obrigatória a exibição do brasão do Município na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação sob a inscrição "Lei de Incentivo ao Esporte", nas mesmas proporções e alinhada com as dos demais patrocinadores;

VI - em mensagens telefônicas de áudio ou texto, será obrigatória, conforme a hipótese:

- a) a locução "Lei de Incentivo ao Esporte - Prefeitura de São Paulo";
- b) a mensagem em texto "Lei de Incentivo ao Esporte - Prefeitura de São Paulo".

COMPOSIÇÃO

VERTICAL
HORIZONTAL

A marca “Lei de Incentivo ao Esporte” sempre deve estar acompanhada do brasão da Prefeitura e da assinatura da Secretaria de Esportes e Lazer.



**LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE**



**CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER**





**LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE**



**CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER**



ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA

A área definida pela dimensão “H” não deve ter nenhuma marca, textura, ou qualquer elemento. Deve ser respeitada inclusive para aplicação de outras marcas.

	H	H	
H	 <p>LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE</p>	 <p>CIDADE DE SÃO PAULO ESPORTES E LAZER</p>	H
H			H
	H	H	



	H	H	
H	 <p>LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE</p>  <p>CIDADE DE SÃO PAULO ESPORTES E LAZER</p>		H
H			H
	H	H	



VERSÕES

A marca com aplicação em POSITIVO ou NEGATIVO pode ser utilizada em casos de limitações técnicas. A versão COR suporta aplicações em fundos coloridos, sempre respeitando a legibilidade com base no contraste entre fundo e logotipo, assim como nos exemplos abaixo.

COR
FUNDO ESCURO



COR
FUNDO CLARO



NEGATIVO
FUNDO ESCURO



POSITIVO
FUNDO CLARO

COR
FUNDO
CLARO

COR
FUNDO ESCURO

NEGATIVO
FUNDO ESCURO

POSITIVO
FUNDO CLARO



APLICAÇÃO COM OUTRAS MARCAS

O uso de qualquer outra marca, junto à da Lei de Incentivo ao Esporte, deve respeitar o limite de 100% das medidas do logotipo da Prefeitura de São Paulo, tanto na largura como na altura. Deve-se respeitar também o espaçamento mínimo entre as marcas.



Todo material produzido com a marca “Lei de Incentivo ao Esporte” deve ser encaminhada para aprovação antes de sua produção.

EXEMPLOS DE USOS INCORRETOS

A marca não deve sofrer nenhum tipo de alteração em suas proporções, cores e elementos. Abaixo, alguns exemplos que demonstram aplicações incorretas da marca Leide Incentivo ao Esporte. Esses são apenas alguns exemplos, deve-se respeitar também o uso do brasão a inscrição "Lei de Incentivo ao Esporte" e as demais regras apresentadas neste manual.



Sem fundo



Cor de fundo errada



Falta de elementos



Falta de elementos



